

## LEI № 1.334/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Alteração do caput do Artigo 4º, alínea "c" do Artigo 5º, Artigo 7º e Artigo 9º, da Lei Municipal nº 729/2003, de 19/12/2003 e, dá outras providências."

Ramon Jesus Vieira, Prefeito Municipal de Tapiratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 06/06/2022, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput Artigo 4º, alínea "c" do Artigo 5º, Artigo 7º e Artigo 9º, da Lei Municipal nº 729/2003, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, Autárquica e de Empresas Públicas, passaram a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 4º) — A soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens individuais, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo excluídos:"

"ARTIGO 5º) – Para aquisição de código de descontos em folha de pagamento, as instituições consignatárias deverão preencher os seguintes requisitos.

- a) ......
- b) .....
- nos contratos deverá constar que as taxas de juros são pré-fixadas, para que no decorrer do contrato não se ultrapasse os 35% (trinta e cinco por cento) estipulados."

"ARTIGO 7º] – As instituições consignatárias deverão solicitar informações sobre os descontos autorizados e realizados na folha de pagamento para que não efetue contratos ou operações com funcionários que já possuem os 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos comprometidos, que poderá também ser informado de ofício pela Prefeitura Municipal, Autarquias e Empresas Públicas quando estas julgarem conveniente."

<u>"ARTIGO 9º</u>) – O funcionário ao assinar contrato com a instituição consignatária deverá declarar que não possui outro tipo de desconto em folha de pagamento que comprometa o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) fixado e ainda se existir outros débitos declarar quantos e quais são."

Art.  $2^{o}$  - Continuam em vigor os demais termos da Lei Municipal  $n^{o}$  729/2003, de 19 de dezembro de 2003.





## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e posteriores, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de junho de 2022.

Ramon Jesus Vieira Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.